



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00540/2015 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Institui o Programa Escola Sustentável no município, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Sustentável no município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Escola Sustentável tem por objetivos:

- I - Tornar as unidades escolares municipais edifícios ambientalmente sustentáveis;
- II - Conscientizar os educandos a respeito da importância da preservação ambiental;
- III - Promover a economia de água e energia elétrica;
- IV - Reduzir as emissões de carbono na cidade;

Art. 3º - O Programa Escola Sustentável consiste em:

I - Implementar nas unidades escolares do município os seguintes itens:

- a) Placas de captação de energia solar;
- b) Material adequado para separação do lixo, visando à reciclagem;
- c) Telhado ecológico, quando houver viabilidade;
- d) Estacionamento para bicicletas;
- e) Cisterna ou sistema semelhante de captação de água das chuvas.

II - Estimular, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), atividades e práticas que visem conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar a respeito da importância da preservação ambiental.

§ 1º As unidades escolares terão prazo de 2 (dois) anos para se adequar aos itens previstos neste artigo.

§ 2º - As obras de todas as unidades escolares que se iniciarem após a regulamentação desta Lei deverão conter os requisitos previstos no inciso I deste artigo em seus projetos.

§ 3º Os profissionais das unidades escolares poderão utilizar-se da implantação dos itens previstos no inciso I deste artigo como instrumento para viabilizar as atividades previstas no inciso II.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 370

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.